

第 46 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零五年十一月十四日，星期一



Número 46

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 14 de Novembro de 2005

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 50/2005 號行政命令：	
將一名終審法院法官的聘用合同續期。.....	1041
第 51/2005 號行政命令：	
將數名檢察院外籍法官的聘用合同續期。.....	1041
第 52/2005 號行政命令：	
將一名檢察院外籍法官的聘用合同續期。.....	1041

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 50/2005:	
Renova o contrato de um juiz do Tribunal de Última Instância.	1041
Ordem Executiva n.º 51/2005:	
Renova os contratos dos magistrados estrangeiros do Ministério Público.	1041
Ordem Executiva n.º 52/2005:	
Renova o contrato de um magistrado estrangeiro do Ministério Público.	1041

第 53/2005 號行政命令：

將若干權力授予社會文化司司長，以代表澳門特別行政區簽訂《發放研究生獎學金的合作協議書》。..... 1042

第 355/2005 號行政長官批示：

核准《華士古達加馬花園多層停車場之使用及經營規章》。..... 1042

第 356/2005 號行政長官批示：

許可訂立“路環污水處理廠南面道路建造工程”的執行合同。..... 1046

第 357/2005 號行政長官批示：

許可訂立“澳門——灣仔跨境隧道可行性研究”編製工作的執行合同。..... 1046

第 358/2005 號行政長官批示：

許可修改十二月二十九日第 338/2004 號行政長官批示第一款所定的分段支付。..... 1047

第 359/2005 號行政長官批示：

許可訂立“氹仔美副將馬路擴闊工程”的執行合同。..... 1048

第 360/2005 號行政長官批示：

許可訂立“路氹城蓮花路地下重型車停車場設計連施工承包工程之監察”服務的執行合同。.. 1048

立法會：**全體會議第 7/2005 號議決：**

通過二零零六年經濟年度澳門特別行政區立法會本身預算。..... 1049

經濟財政司司長辦公室：

第71/2005號經濟財政司司長批示，許可忠誠世界保險公司(非人壽)經營名為“營造險及安裝全險”的一般保險項目。..... 1049

社會文化司司長辦公室：

第 123/2005 號社會文化司司長批示，確認中國勞動關係學院開辦的社會學專業學士學位補充課程為澳門特別行政區帶來利益，並許可該課程運作。..... 1050

第 124/2005 號社會文化司司長批示，確認中山大學開辦的行政管理專業學士學位補充課程為澳門特別行政區帶來利益，並許可該課程運作。..... 1051

Ordem Executiva n.º 53/2005:

Delega poderes no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura para representar a Região Administrativa Especial de Macau na assinatura do «Protocolo de Cooperação na Atribuição de Bolsas de Mérito para Estudos Pós-Graduados». 1042

Despacho do Chefe do Executivo n.º 355/2005:

Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama. 1042

Despacho do Chefe do Executivo n.º 356/2005:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada de «Construção de Arruamentos a Sul da ETAR de Coloane». 1046

Despacho do Chefe do Executivo n.º 357/2005:

Autoriza a celebração do contrato para a elaboração do «Estudo de Viabilidade para o Túnel Transfronteiriço Macau-Wanchai». 1046

Despacho do Chefe do Executivo n.º 358/2005:

Autoriza a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 338/2004, de 29 de Dezembro. 1047

Despacho do Chefe do Executivo n.º 359/2005:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada da «Obra de Alargamento da Estrada Coronel Nicolau de Mesquita da Taipa». 1048

Despacho do Chefe do Executivo n.º 360/2005:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Fiscalização da Empreitada de Concepção e Construção do Auto-Silo Subterrâneo para Veículos Pesados na Estrada Flor de Lótus em Cotai». 1048

Assembleia Legislativa:**Deliberação n.º 7/2005/Plenário:**

Aprova o orçamento privativo da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, relativo ao ano económico de 2006. 1049

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças:

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 71/2005, que autoriza a «Companhia de Seguros Fidelidade Mundial, S.A. — Ramos Gerais», a explorar o ramo geral de seguro de «Seguro de construções e montagens». 1049

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 123/2005, que reconhece o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autoriza o funcionamento do curso complementar de licenciatura em Sociologia, ministrado pelo China Institute of Industrial Relations. 1050

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 124/2005, que reconhece o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autoriza o funcionamento do curso complementar de licenciatura em Gestão Administrativa, ministrado pela Sun Yat-Sen University. 1051

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 50/2005 號行政命令

Ordem Executiva n.º 50/2005

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據該法第八十七條第一款，澳門特別行政區第10/1999號法律第十三條，第十四條第一款、第四款及第十五條第一款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do parágrafo primeiro do artigo 87.º da mesma Lei, conjugados com os artigos 13.º, 14.º, n.ºs 1 e 4, e 15.º, n.º 1, da Lei n.º 10/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

經推薦法官的獨立委員會的推薦，終審法院法官 Viriato Manuel Pinheiro de Lima (利馬) 之聘用合同續期兩年，自二零零五年十二月二十日起生效。

É renovado, pelo período de dois anos, o contrato do Dr. Viriato Manuel Pinheiro de Lima, como Juiz do Tribunal de Última Instância, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2005, sob proposta da Comissão Independente responsável pela indigitação de juízes.

二零零五年十一月三日。

3 de Novembro de 2005.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 51/2005 號行政命令

Ordem Executiva n.º 51/2005

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項的職權，並根據該法第九十條第三款，澳門特別行政區第10/1999號法律第十三條，第十四條第一款、第四款及第十五條第三款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do terceiro parágrafo do artigo 90.º da mesma Lei, conjugados com os artigos 13.º, 14.º, n.ºs 1 e 4, e 15.º, n.º 3, da Lei n.º 10/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第5/1999號行政命令任命的下列外籍檢察院司法官，其聘用合同續期兩年，自二零零五年十二月二十日起生效：

São renovados, pelo período de dois anos, os contratos dos seguintes magistrados estrangeiros do Ministério Público, nomeados ao abrigo da Ordem Executiva n.º 5/1999, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2005:

Augusto Serafim de Basto do Vale e Vasconcelos (韋高度)；

Augusto Serafim de Basto do Vale e Vasconcelos;

Vitor Manuel Carvalho Coelho (高偉文)；

Vitor Manuel Carvalho Coelho;

Manuel de Amorim Corga (高文禮)。

Manuel de Amorim Corga.

二零零五年十一月三日。

3 de Novembro de 2005.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 52/2005 號行政命令

Ordem Executiva n.º 52/2005

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項的職權，並根據該法第九十條第三款，澳門特別行政區第10/1999

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do terceiro parágrafo do artigo 90.º da mesma Lei,

號法律第十三條，第十四條第一款、第四款及第十五條第三款的規定，發佈本行政命令。

第43/2003號行政命令任命的外籍檢察院司法官 António Augusto Archer Leite de Queirós（祈禮道），其聘用合同續期兩年，自二零零五年十二月二十日生效。

二零零五年十一月三日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

conjugados com os artigos 13.º, 14.º, n.ºs 1 e 4, e 15.º, n.º 3, da Lei n.º 10/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

É renovado, pelo período de dois anos, o contrato do magistrado estrangeiro do Ministério Público António Augusto Archer Leite de Queirós, nomeado ao abrigo da Ordem Executiva n.º 43/2003, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2005.

3 de Novembro de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第53/2005號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

一、授予社會文化司司長崔世安博士一切所需權力，以便其代表澳門特別行政區簽訂中華人民共和國教育部與澳門特別行政區政府關於《發放研究生獎學金的合作協議書》。

二、社會文化司司長可將上款所授予的權力轉授。

二零零五年十一月三日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Ordem Executiva n.º 53/2005

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. São delegados no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, doutor Chui Sai On, os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau na assinatura do «Protocolo de Cooperação na Atribuição de Bolsas de Mérito para Estudos Pós-Graduados», a celebrar entre o Ministério da Educação da República Popular da China e o Governo da Região Administrativa Especial de Macau.

2. O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura pode subdelegar os poderes conferidos no número anterior.

3 de Novembro de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第355/2005號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規核准的《公共泊車服務規章》的規定，作出本批示：

一、核准附於本批示並為其組成部分的《華士古達加馬花園多層停車場之使用及經營規章》。

二、廢止第178/2004號行政長官批示。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零零五年十一月三日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 355/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-silo do Jardim de Vasco da Gama, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 178/2004.

3. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

3 de Novembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

華士古達加馬花園多層停車場 之使用及經營規章

第一條

使用之條件

一、為適用本規章之規定，位於華士古達加馬花園下之多層停車場，以下稱為“華士古達加馬花園多層停車場”，是一個由華士古達加馬花園之地底建築物構成的公眾停車場。

二、華士古達加馬多層停車場共設有 284 個向公眾開放的車位，包括：

(一) 輕型汽車車位——171 個；

(二) 重型及輕型摩托車車位——113 個。

三、華士古達加馬花園多層停車場的出口及入口均設於東望洋街。

四、除獲營運實體特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用華士古達加馬花園多層停車場：

(一) 包括駕駛員座位在內，超過九座位者；

(二) 總重量超過 3.5 公噸者；

(三) 高度超過 1.85 公尺者；

(四) 載有可對停車場、任何使用者或對該停車場內停泊車輛的安全構成危險，尤其是運載有毒、不衛生或易燃物品的車輛；

(五) 產生之廢氣超過法定限度的車輛。

五、有意持月票使用華士古達加馬花園多層停車場之駕駛者，應於相關月份之首三日內，前往該停車場的收費處，透過繳付有關費用以取得月票。

六、有意使用華士古達加馬花園多層停車場之駕駛者，如無該停車場月票，應從設於入口處之自動裝置取得進入停車場的普通票。

七、於停車場收費處繳付與泊車時間相應之費用後，駕駛者應在十分鐘內將車輛駛離停車場。

八、超過上款所指之時間，駕駛者須重新繳付費用。

九、遺失或致使普通票不能使用者，將需繳付最多相當於停泊車輛 24 小時之費用，且不妨礙罰款的繳納。

十、每張月票僅可由已在多層停車場收費處登記之車輛使用。

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama

Artigo 1.º

Condições de utilização

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo situado sob o Jardim de Vasco da Gama, doravante designado por «Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama», é um parque de estacionamento público, constituído pelo edifício sito no subsolo do Jardim de Vasco da Gama.

2. O «Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama» tem uma capacidade total de 284 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros – 171 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores – 113 lugares.

3. A entrada e saída do «Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama» efectua-se pela Rua de Ferreira do Amaral.

4. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do «Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama» por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

3) Veículos com altura superior a 1,85m;

4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

5. O condutor que pretenda utilizar o «Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama» através do uso de passe mensal deve adquiri-lo na caixa do auto-silo, até ao terceiro dia do mês a que se refere, mediante o pagamento da respectiva tarifa.

6. O condutor que pretenda utilizar o «Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama» e não se encontre munido do respectivo passe mensal deve adquirir um bilhete de acesso simples no distribuidor automático instalado à entrada.

7. Após ter efectuado o pagamento da tarifa devida pelo período de estacionamento respectivo, na caixa do auto-silo, o condutor deve retirar o veículo das instalações no prazo máximo de dez minutos.

8. Excedido o prazo referido no número anterior, o condutor deve efectuar novo pagamento.

9. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

10. Cada passe mensal apenas pode ser utilizado pelo veículo que se encontre registado na caixa do auto-silo.

十一、倘遺失月票，駕駛者如有需要則應透過支付有關費用重新購買月票。

第二條
收費

一、使用華士古達加馬花園多層停車場之收費方式如下：

(一) 輕型汽車：

- 普通票；
- 非專用車位月票；
- 專用車位月票。

(二) 重型及輕型摩托車：

- 普通票；
- 非專用車位月票。

二、營運實體發出之月票不得超過下述數量：

(一) 輕型汽車：

非專用車位月票及專用車位月票之數量分別不得超過多層停車場向公眾開放此類車位之30%及20%，且至少有50%之車位是向普通票持有人開放。

(二) 重型及輕型摩托車：

非專用車位月票之數量不得超過多層停車場向公眾開放此類車位之50%，且至少有50%之車位是向普通票持有人開放。

三、使用華士古達加馬花園多層停車場之收費如下：

(一) 輕型汽車：

- 普通票，每小時或不足一小時：澳門幣3元；
- 非專用車位月票：澳門幣800元；
- 專用車位月票：澳門幣1500元；

(二) 重型及輕型摩托車：

- 普通票，每小時或不足一小時：澳門幣5角；
- 非專用車位月票：澳門幣100元。

四、上款所指之收費，可由行政長官應土地工務運輸局之建議及聽取營運實體之意見，以批示修改。

11. Em caso de perda do passe mensal, deve o condutor, querendo, adquirir um novo passe, mediante o pagamento da respectiva tarifa.

Artigo 2.º

Tarifas

1. Para efeito de pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do «Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama», passam a vigorar as seguintes modalidades de cobrança:

1) Automóveis ligeiros:

- Bilhete simples;
- Passe mensal, sem direito a lugar reservado;
- Passe mensal, com direito a lugar reservado.

2) Motociclos e ciclomotores:

- Bilhete simples;
- Passe mensal, sem direito a lugar reservado.

2. O número de passes mensais a emitir pela entidade exploradora não pode ultrapassar, respectivamente:

1) Automóveis ligeiros:

Passe mensal sem direito e com direito a lugar reservado, 30% e 20% da respectiva oferta pública de estacionamento do auto-silo, ficando um mínimo de 50% da mesma oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

2) Motociclos e ciclomotores:

Passe mensal sem direito a lugar reservado, 50% da respectiva oferta pública de estacionamento do auto-silo, ficando um mínimo de 50% da mesma oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

3. As tarifas devidas pela utilização do «Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama» são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

- Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: \$ 3,00 (três patacas);
- Passe mensal, sem direito a lugar reservado: \$ 800,00 (oitocentas patacas);
- Passe mensal, com direito a lugar reservado: \$ 1 500,00 (mil e quinhentas patacas);

2) Motociclos e ciclomotores:

- Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: \$ 0,50 (cinquenta avos);
- Passe mensal, sem direito a lugar reservado: \$ 100,00 (cem patacas).

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), ouvida a entidade exploradora.

第三條 車輛之識別

持有非專用車位月票之駕駛者必須在其車輛上貼上由營運實體提供且式樣經土地工務運輸局核准之泊車許可，該泊車許可上須載有使用者之車輛、多層停車場、月票編號及相關月份之識別資料。

第四條 人員、記錄、衛生、設備的保安及保養

一、在華士古達加馬花園多層停車場服務之營運實體之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，其式樣由土地工務運輸局核准。

二、有關華士古達加馬花園多層停車場之使用及營運須作的記錄編制和存檔工作，由營運實體負責。

三、華士古達加馬花園多層停車場的衛生及安全，以及現存設備的保養和使用，亦由營運實體負責。

第五條 準用

補充適用第 35/2003 號行政法規核准的《公共泊車服務規章》。

第六條 試驗期

- 一、自本規章開始生效起，許可以試驗形式進行下列事項：
- (一) 如連續泊車時間相等或少於四十八小時者，暫停收取第二條第三款（一）及（二）項所指之普通票收費；
 - (二) 減少第二條第三款（一）及（二）項所指之月票收費；
 - (三) 對於泊車時間超過四十八小時者，減少第二條第三款（一）及（二）項所指之普通票收費。
- 二、應在上款所指的試驗期結束前最少提前七日在多層停車場內張貼通告，並在兩份本地出版的報章上連續兩期刊登有關通告，其中一份報章須為中文，而另一份須為葡文。

Artigo 3.º

Identificação dos veículos

Os condutores munidos de passe mensal sem direito a lugar reservado são obrigados a afixar no veículo um dístico fornecido pela entidade exploradora, de modelo aprovado pela DSSOPT, no qual é identificado o veículo do utente, o auto-silo, o número de passe e o mês a que este se reporta.

Artigo 4.º

Pessoal, Registos, Higiene, Segurança e Manutenção dos Equipamentos

1. O pessoal da entidade exploradora em serviço no «Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama» deve usar uniforme próprio e respectiva identificação, de modelo aprovado pela DSSOPT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do «Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama».

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no «Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama».

Artigo 5.º

Remissão

É subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003.

Artigo 6.º

Período experimental

1. A partir da entrada em vigor do presente regulamento, ficam autorizadas a título experimental:

1) A suspensão da cobrança das tarifas de bilhete simples previstas nas alíneas 1) e 2) do n.º 3 do artigo 2.º, para períodos de estacionamento contínuo iguais ou inferiores a 48 horas;

2) A redução das tarifas de passes mensais previstas nas alíneas 1) e 2) do n.º 3 do artigo 2.º;

3) A redução das tarifas de bilhete simples previstas nas alíneas 1) e 2) do n.º 3 do artigo 2.º, para períodos de estacionamento superiores a 48 horas.

2. O termo do período experimental previsto no número anterior deve, com a antecedência mínima de 7 dias, ser publicitado, mediante aviso a afixar na entrada do auto-silo e publicação, por duas vezes consecutivas, na imprensa local, num jornal de língua chinesa e noutra de língua portuguesa.

第 356/2005 號行政長官批示

鑑於判給Companhia de Construção e Engenharia San Meng Fai Limitada 執行「路環污水處理廠南面道路建造工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 Companhia de Construção e Engenharia San Meng Fai Limitada 訂立「路環污水處理廠南面道路建造工程」的執行合同，金額為\$32,263,027.00（澳門幣叁仟貳佰貳拾陸萬叁仟零貳拾柒元整），並分段支付如下：

2005 年	\$ 20,000,000.00
2006 年	\$ 12,263,027.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.04.00.00.09、次項目 8.090.182.02 之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十一月三日

行政長官 何厚鏞

第 357/2005 號行政長官批示

鑑於判給新城城市規劃暨工程顧問有限公司製作「澳門——灣仔跨境隧道可行性研究」編制工作的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與新城城市規劃暨工程顧問有限公司訂立「澳門——灣仔跨境隧道可行性研究」編制工作的執行合同，金額為\$2,980,000.00（澳門幣貳佰玖拾捌萬元整），並分段支付如下：

Despacho do Chefe do Executivo n.º 356/2005

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção e Engenharia San Meng Fai Limitada, a execução da empreitada de «Construção de Arruamentos a Sul da ETAR de Coloane», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção e Engenharia San Meng Fai Limitada, para a execução da empreitada de «Construção de Arruamentos a Sul da ETAR de Coloane», pelo montante de \$ 32 263 027,00 (trinta e dois milhões, duzentas e sessenta e três mil e vinte e sete patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 20 000 000,00
Ano 2006	\$ 12 263 027,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», classificação económica 07.04.00.00.09, subacção 8.090.182.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

3 de Novembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 357/2005

Tendo sido adjudicada à CAA, Planeamento e Engenharia, Consultores Limitada, a elaboração do «Estudo de Viabilidade para o Túnel Transfronteiriço Macau-Wanchai», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a CAA, Planeamento e Engenharia, Consultores Limitada, para a elaboração do «Estudo de Viabilidade para o Túnel Transfronteiriço Macau-Wanchai», pelo montante de \$ 2 980 000,00 (dois milhões, novecentas e oitenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

2005年 \$ 1,192,000.00

2006年 \$ 1,788,000.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.12.00.00.12、次項目8.090.100.49之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十一月三日

行政長官 何厚鏞

第 358/2005 號行政長官批示

透過十二月二十九日第338/2004號行政長官批示，許可與泛亞（澳門）顧問有限公司訂立「澳門科技大學地段新建一幅足球場、一組田徑跑道及室內體育館之圖則設計及技術支援」服務的執行合同。

然而，按已完成工作的進度，須修改第338/2004號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為\$13,140,000.00（澳門幣壹仟叁佰壹拾肆萬元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可將十二月二十九日第338/2004號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2004年 \$ 10,512,000.00

2005年 \$ 1,971,000.00

2006年 \$ 657,000.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.03.00.00.03、次項目7.020.167.01之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

二零零五年十一月三日

行政長官 何厚鏞

Ano 2005 \$ 1 192 000,00

Ano 2006 \$ 1 788 000,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.12, subacção 8.090.100.49, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

3 de Novembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 358/2005

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 338/2004, de 29 de Dezembro, foi autorizada a celebração do contrato com a Farr Consultores (Macau), Limitada, para a prestação dos serviços de «Elaboração do Projecto do Campo de Futebol, Pistas de Atletismo e Pavilhão Polidesportivo no Lote de Terreno da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau e de Assistência Técnica durante as Obras de Empreitada».

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 338/2004, mantendo-se o montante global de \$ 13 140 000,00 (treze milhões, cento e quarenta mil patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 338/2004, de 29 de Dezembro, para o seguinte:

Ano 2004 \$ 10 512 000,00

Ano 2005 \$ 1 971 000,00

Ano 2006 \$ 657 000,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.03, subacção 7.020.167.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

3 de Novembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 359/2005 號行政長官批示

鑑於判給長江建築有限公司執行「氹仔美副將馬路擴闊工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與長江建築有限公司訂立「氹仔美副將馬路擴闊工程」的執行合同，金額為 \$9,396,822.00（澳門幣玖佰叁拾玖萬陸仟捌佰貳拾貳元整），並分段支付如下：

2005 年	\$ 5,000,000.00
2006 年	\$ 4,396,822.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.04.00.00.08、次項目 8.051.045.53 之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十一月七日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 359/2005

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção Cheong Kong Limitada, a execução da «Obra de Alargamento da Estrada Coronel Nicolau de Mesquita da Taipa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção Cheong Kong Limitada, para a execução da empreitada da «Obra de Alargamento da Estrada Coronel Nicolau de Mesquita da Taipa», pelo montante de \$ 9 396 822,00 (nove milhões, trezentas e noventa e seis mil, oitocentas e vinte e duas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 5 000 000,00
Ano 2006	\$ 4 396 822,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.08, subacção 8.051.045.53, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

7 de Novembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 360/2005

Tendo sido adjudicada à «GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada», a prestação dos serviços de «Fiscalização da Empreitada de Concepção e Construção do Auto-Silo Subterrâneo para Veículos Pesados na Estrada Flor de Lótus em Cotai», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a «GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada», para a prestação dos serviços de «Fiscalização da Empreitada de Concepção e Construção do Auto-Silo Subterrâneo para Veículos

第 360/2005 號行政長官批示

鑑於判給盧梁建築工程設計顧問有限公司執行「路氹城蓮花路地下重型車停車場設計連施工承包工程之監察」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與盧梁建築工程設計顧問有限公司訂立「路氹城蓮花路地下重型車停車場設計連施工承包工程之監察」服務的執行

合同，金額為 \$1,500,000.00（澳門幣壹佰伍拾萬元整），並分段支付如下：

2005 年	\$ 250,000.00
2006 年	\$ 1,250,000.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.33、次項目 8.090.183.03 之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十一月七日

行政長官 何厚鏞

Pesados na Estrada Flor de Lótus em Cotai», pelo montante de \$ 1 500 000,00 (um milhão e quinhentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 250 000,00
Ano 2006	\$ 1 250 000,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», classificação económica 07.03.00.00.33, subacção 8.090.183.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

7 de Novembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

立法會

全體會議第 7/2005 號議決

立法會根據第11/2000號法律第三十八條第一款的規定，議決如下：

獨一條

通過二零零六經濟年度澳門特別行政區立法會本身預算，金額為 \$ 52,000,000.00 元（澳門幣五千二百萬元）。

二零零五年十一月一日通過。

立法會主席 曹其真

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Deliberação n.º 7/2005/Plenário

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 11/2000, o seguinte:

Artigo Único

É aprovado o Orçamento Privativo da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, relativo ao ano económico de 2006, no valor de \$ 52 000 000,00 (cinquenta e dois milhões de patacas).

Aprovada em 1 de Novembro de 2005. — A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

經濟財政司司長辦公室

第 71/2005 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據六月三十日第 27/97/M 號法令第三條第一款的規定，以及行使經第6/2005號行政命令確認的第12/2000號行政命令所授予的權限，作出本批示。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 71/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, e no uso das competências que lhe foram delegadas pela Ordem Executiva n.º 12/2000 e confirmadas pela Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

一、許可忠誠世界保險公司（非人壽）經營名為“營造險及安裝全險”的一般保險項目，並將該項目附加於經三月二十二日第89/99/M號訓令、第100/2000號、第102/2000號、第44/2001號及第4/2002號經濟財政司司長批示所許可經營的項目上。

二、經營上款所指保險項目的一般條件及特別條件由澳門金融管理局核准。

二零零五年十一月八日

經濟財政司司長 譚伯源

1. É autorizada a «Companhia de Seguros Fidelidade Mundial, S.A. — Ramos Gerais», a explorar o ramo geral de seguro de «Seguro de construções e montagens», em aditamento aos ramos já autorizados pela Portaria n.º 89/99/M, de 22 de Março, e pelos Despachos do Secretário para a Economia e Finanças n.º 100/2000, n.º 102/2000, n.º 44/2001 e n.º 4/2002.

2. As condições gerais e especiais de exploração do ramo de seguro referido no número anterior são aprovadas pela Autoridade Monetária de Macau.

8 de Novembro de 2005.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

社會文化司司長辦公室

第123/2005號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據八月十六日第41/99/M號法令第五條及第六條，第6/1999號行政法規第五條第二款，第14/2000號行政命令第一款及第6/2005號行政命令第四款的規定，作出本批示。

確認中國勞動關係學院開辦的社會學專業學士學位補充課程為澳門特別行政區帶來利益，並核准該課程按照本批示附件的規定和條件運作，該附件為本批示的組成部分。

二零零五年十一月一日

社會文化司司長 崔世安

附件

- 一、高等教育機構名稱及總址： 中國勞動關係學院
中國北京市海澱區增光路
四十五號
- 二、本地合作實體的名稱： 澳門工會聯合總會
- 三、在澳門的教育場所名稱及總址： 澳門工聯職業技術中學
澳門台山李寶椿街

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 123/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

É reconhecido o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autorizado o funcionamento do curso complementar de licenciatura em Sociologia, ministrado pelo China Institute of Industrial Relations, nos termos e nas condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

1 de Novembro de 2005.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

ANEXO

1. Denominação da instituição de ensino superior e respectiva sede: China Institute of Industrial Relations, sito na Rua Zengguang, n.º 45, da zona Haidian da Cidade de Pequim da República Popular da China;
2. Denominação da entidade colaboradora local: Federação das Associações dos Operários de Macau;
3. Denominação e sede do estabelecimento de ensino em Macau: Escola Secundária Técnico-Profissional da Associação Geral dos Operários de Macau, sita na Rua de Lei Pou Chon, Barbosa, Macau;

四、高等教育課程名稱及所頒授的學位、文憑或證書：
社會學專業學士學位補充
課程學士學位

4. Designação do curso superior e grau académico, diploma ou certificado que confere:
Curso Complementar de Licenciatura em Sociologia;
Licenciatura;

五、課程學習計劃：

5. Plano de estudos do curso:

第一學年

科目	學時
當代世界經濟	52
當代國際政治	52
當代中國政治	36
國外社會學說	52
中國社會思想史	52
現代管理學	36
法理學	52
政治社會學	52

1.º Ano

Disciplinas	Horas
Economia Mundial Contemporânea	52
Política Internacional Contemporânea	52
Política da China Contemporânea	36
Doutrina Social do Estrangeiro	52
História do Pensamento Social da China	52
Ciência de Gestão Moderna	36
Filosofia do Direito	52
Sociologia Política	52

第二學年

科目	學時
經濟社會學	36
組織社會學	36
勞動法學	52
中國社會問題研究	36
家庭社會學	36
科學世界觀和方法論	52

2.º Ano

Disciplinas	Horas
Sociologia Económica	36
Sociologia das Organizações	36
Estudo sobre o Direito do Trabalho	52
Pesquisa sobre Problemas Sociais da China	36
Sociologia da Família	36
Metodologias da Concepção Científica do Mundo	52

第三學年

科目	學時
中國憲法和法制	52
領導學	52
社會統計軟件	52
監督學	36
港澳地區社會問題研究	20
畢業論文	—

3.º Ano

Disciplinas	Horas
Constituição e Sistema Jurídico da China	52
Teorias de Liderança	52
Software de Estatística Social	52
Métodos de Supervisão	36
Pesquisa sobre Problemas Sociais das Regiões de Hong Kong e de Macau	20
Dissertação	—

六、開課日期：二零零五年十月

6. Data de início do curso: Outubro de 2005.

第 124/2005 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據八月十六日第 41/99/M 號法令第五條及第六條，第 6/1999 號行政法規第五條第二款，第 14/2000 號行政命令第一款及第 6/2005 號行政命令第四款的規定，作出本批示。

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 124/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

確認中山大學開辦的行政管理專業學士學位補充課程為澳門特別行政區帶來利益，並核准該課程按照本批示附件的規定和條件運作，該附件為本批示的組成部分。

二零零五年十一月一日

社會文化司司長 崔世安

附件

- 一、高等教育機構名稱及總址： 中山大學
中國廣東省廣州市新巷西路
一百三十五號
- 二、本地合作實體的名稱： 澳門工會聯合總會
- 三、在澳門的教育場所名稱及總址： 澳門坊眾學校
澳門長壽大馬路 355 號
- 四、高等教育課程名稱及所頒授的學位、文憑或證書： 行政管理專業學士學位補充
課程學士學位
- 五、課程學習計劃：

第一學年

科目	學時
當代世界經濟	57
科學世界觀與方法論	57
政治學原理	77
現代管理學	57
當代國際政治	57
領導學	77
中國憲法與法制	66

第二學年

科目	學時
當代中國政治	57
經濟學原理	57
西方行政學說史	77
市政學	57
法理學	57
管理心理學	57

É reconhecido o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autorizado o funcionamento do curso complementar de licenciatura em Gestão Administrativa, ministrado pela Sun Yat-Sen University, nos termos e nas condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

1 de Novembro de 2005.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

ANEXO

1. Denominação da instituição de ensino superior e respectiva sede: Sun Yat-Sen University, sita na Estrada Xingangxi, n.º 135, da Cidade de Cantão da Província de Guangdong da República Popular da China;
2. Denominação da entidade colaboradora local: Federação das Associações dos Operários de Macau;
3. Denominação e sede do estabelecimento de ensino em Macau: Escola dos Moradores de Macau, sita na Avenida da Longevidade, n.º 355, Macau;
4. Designação do curso superior e grau académico, diploma ou certificado que confere: **Curso Complementar de Licenciatura em Gestão Administrativa;** Licenciatura;
5. Plano de estudos do curso:

1.º Ano

Disciplinas	Horas
Economia Mundial Contemporânea	57
Metodologias da Conceção Científica do Mundo	57
Princípios da Ciência Política	77
Gestão Moderna	57
Política Internacional Contemporânea	57
Teorias de Liderança	77
Constituição e Sistema Jurídico da China	66

2.º Ano

Disciplinas	Horas
Política da China Contemporânea	57
Princípios de Economia	57
História da Doutrina Administrativa Ocidental	77
Administração Municipal	57
Filosofia do Direito	57
Psicologia de Gestão	57

第三學年

科目	學時
監督學	57
電子政務	57
區域經濟學	65
公共財政	77
公共政策	57
公共人力資源管理	57
畢業論文	—

六、開課日期：二零零五年十月

3.º Ano

Disciplinas	Horas
Métodos de Supervisão	57
Governo Electrónico	57
Economia Regional	65
Finanças Públicas	77
Política Pública	57
Gestão de Recursos Humanos no Sector Público	57
Dissertação	—

6. Data de início do curso: Outubro de 2005.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 *Publicações à venda*

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) — 一九二九年——一九三一年第一組 普通裝.....	\$ 400,00	Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes em capa normal.	\$ 400,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) — 一九四一年第二組 普通裝.....	\$ 150,00	Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998). capa normal.	\$ 150,00
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).	gratuito
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998).	gratuito
民法典 (中文版).....	\$ 140,00	Código Civil (ed. em chinês).	\$ 140,00
民法典 (葡文版).....	\$ 150,00	Código Civil (ed. em português).	\$ 150,00
商法典 (中文版).....	\$ 100,00	Código Comercial (ed. em chinês).	\$ 100,00
商法典 (葡文版).....	\$ 110,00	Código Comercial (ed. em português).	\$ 110,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年).....	\$ 65,00	Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 30,00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 2000).	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月).....	\$ 50,00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue, Dezembro de 1999).	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版).....	\$ 110,00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版).....	\$ 120,00	Código de Processo Civil (ed. em português).	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 90,00	Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 90,00	Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版).....	\$ 90,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版).....	\$ 100,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).	\$ 100,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 25,00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).	\$ 25,00
立法會會刊.....	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa.	Preço variável
中葡字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝.....	\$ 60,00	Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00
袖珍裝.....	\$ 35,00	Formato «livro de bolso».....	\$ 35,00
葡中字典		Dicionário de Português-Chinês:	
普通裝.....	\$ 150,00	Formato escolar (brochura).....	\$ 150,00
袖珍裝 (一九九六年再版).....	\$ 50,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00
印務局 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織) (雙語版, 一九九八年).....	\$ 100,00	Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998).	\$ 100,00
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示).....	按每期訂價	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos de 1979 a 1999).	Preço variável
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇五年上半年).....	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, de 1999 a 1.º semestre de 2005).	Preço variável
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, 2001).	\$ 40,00
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 50,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 50,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilingue, 2000).	\$ 40,00
土地法 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 50,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00
澳門物業登記概論 (中文版, 一九九八年三月).....	\$ 50,00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês, Março de 1998).	\$ 50,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年).....	\$ 40,00	Norma de Betões (ed. bilingue, 1998).	\$ 40,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 100,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).	\$ 100,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, 2001).	\$ 40,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月).....	\$ 50,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Novembro de 1995).	\$ 50,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 40,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).	\$ 40,00
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 80,00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue, 2000).	\$ 80,00
公職法律制度 (第四版, 中文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Regime Jurídico da Função Pública (4.ª ed. em chinês, 1999).	\$ 80,00
(第四版, 葡文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	(4.ª ed. em português, 1999).	\$ 80,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 70,00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue, 2000).	\$ 70,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 30,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00
澳門供水規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 120,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月).....	\$ 48,00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998).	\$ 48,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 60,00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00
按照發展房屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 8,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996).	\$ 8,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 80,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).	\$ 80,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 50,00	Regulamento de Segurança e Ações em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00
勞資關係——法律制度 (第五版, 雙語版, 二零零零年).....	\$ 18,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 2000).	\$ 18,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月).....	\$ 150,00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998).	\$ 150,00



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀 \$18.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 18,00